LEI nº 1000/1986

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com a COPEL.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de serviço com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a execução de serviços de extensão de rede de energia elétrica em ruas da cidade, bem como na participação financeira, até o valor de Crz$ 126.063,72 (cento e vinte mil, sessenta e três cruzados e setenta e dois centavos).

Art. 2º Para melhor execução de contrato o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular e sancionar valores provenientes das quotas da conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável à Companhia Paranaense de Energia S/A, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento encarregado de tal pagamento, para receber os referidos valores até o limite mensal de 12 (doze) parcelas de Cz$ 10.505,31 (dez mil quinhentos e cinco cruzados e trinta e um centavos), para liquidação das obrigações contratuais.

Art. 3º Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos decorrentes do orçamento programa vigente, devendo o próximo orçamento prever recursos para o saldo do débito por ventura existentes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 12 de junho de 1986.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES
Prefeito Municipal